



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 702, DE 2003**

Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres-DPVAT.

**Autor:** Deputado Pompeo de Mattos

**Relator:** Deputado Alceu Collares

**I – RELATÓRIO**

O Projeto em epígrafe obriga o Poder Executivo a “divulgar, amplamente, todas as informações relativas a cobrança, indenização e demais procedimentos , envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Vias Terrestres-DPVAT.”

A Comissão de Finanças e Tributação aprovou o Projeto, com emenda, que retira do Poder Executivo a obrigação de divulgar informações concernentes ao DPVAT e a passa à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados-FENASEG.

Chega em seguida a matéria a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Alceu Collares

### II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projetos, segundo a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno.

Sendo o Projeto de iniciativa de Parlamento, ele não poderia criar obrigação para o Poder Executivo, pois esse fato caracteriza violação do art. 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes da República. A proposição é, portanto, inconstitucional. Eis por que, como relator, me dispenso de seu exame no que concerne à juridicidade e à técnica legislativa.

A emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Tributação dá nova redação ao art. 1º do Projeto, conferindo a obrigação de divulgar informações sobre o DPVAT à Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados. Supera-se, assim, a violação da autonomia dos Poderes.

Todavia, há que se ponderar que a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados, congrega seguradoras, que, voluntariamente, a ela se filiam. Ora, poderá haver seguradora, operando com o DPVAT, não filiada a essa Federação. Em tal hipótese, a FENASEG arcaria com responsabilidades financeiras por atos de empresas que sequer a ela se filiaram, o que contraria a própria idéia de justiça. Demais, há que se considerar que a Federação é entidade destinada a administrar interesses gerais da categoria e não questões que, em verdade, concernem, particularmente, aos seus eventuais membros.

A emenda da Comissão de Finanças e Tributação, desse modo, é injurídica.

Os vícios apontados, no Projeto e na emenda, parecem a esta Relatoria insanáveis.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Alceu Collares**

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 702, de 2003, e pela injuridicidade da emenda a ele apresentada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Alceu Collares  
Relator